DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 13034/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/10245/2020
PROTOCOLO	: 2071980
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: WALTER BENEDITO CARNEIRO JUNIOR
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – ANÁLISE DIFERIDA PARA O CONTROLE POSTERIOR – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Eletrônico nº 37/2020**, da **Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – Sanesul**, tendo como objeto a aquisição de 315.000 kg de Ácido Fluossilícico para utilização nos sistemas de fluoretação.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias informa que não teve tempo hábil para analisar essa licitação, sugerindo seu exame em sede de **Controle Posterior**, conforme Solicitação **SOL – DFLCP – 457/2020**.

É o Relatório.

Verifica-se dos autos que não foi realizado o controle prévio do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 37/2020, informado a Divisão Técnica os seguintes argumentos:

> "Considerando que não houve apreciação em sede de controle prévio até a data designada para a sessão pública do certame, entende-se que ocorreu a perda do objeto, sugerindo o ARQUIVAMENTO do presente, com fulcro no art. 11, inciso V,

alínea “a” da Resolução n. 98, de 2018 (Regimento Interno TCE/MS), sem prejuízo do exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nem constituindo pressuposto de sua legalidade ou conformidade, nos termos do art. 156 do mencionado Regimento Interno c/c art. 17, § 2º da Resolução n. 88, de 2018 desta Corte de Contas.”

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DECIDO**:

I – PELO ARQUIVAMENTO destes autos diante da perda do objeto, nos termos do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS nº 98/2018;

II – PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 12 de maio de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

JRA/2020-12